



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 87, de 11 de Novembro de 1950.

Autoriza o Governo do Município a celebrar contrato com a Caixa Rural de Nova Petrópolis para financiamento da abertura de um poço artesiano ou semi-surgente na referida localidade.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar contrato com a Caixa Rural de Nova Petrópolis para financiamento da abertura de um poço artesiano ou semi-surgente na vila de Nova Petrópolis destinado a fornecer água à população daquela localidade.

Art. 2º - A importância total da obra de que trata o artigo anterior não deverá exceder de Cr\$ 200.000,00.

Art. 3º - O financiamento da abertura do poço a que se faz referência no artigo 1º, obedecerá às seguintes condições: a - A Caixa de Nova Petrópolis pagará semanalmente as despesas da obra, por intermédio da Subprefeitura do distrito, contra recibos provisórios; b - As importâncias entregues pela Caixa ao Subprefeito, vencerão juros, no máximo de 9% ao ano; c - Os juros a que

(Continuação da lei nº 87, de 11 de Novembro de 1950)

se alude no item anterior deverão ser pagos semestralmente, podendo, porém, a Caixa capitalizá-los, se o pagamento dos mesmos não se efetuar no fim dos semestres vencidos; d - Terminada a obra, os recibos provisórios passados à Caixa pelo Subprefeito deverão ser devolvidos à Prefeitura contra entrega de um documento de dívida na importância total dos mesmos.

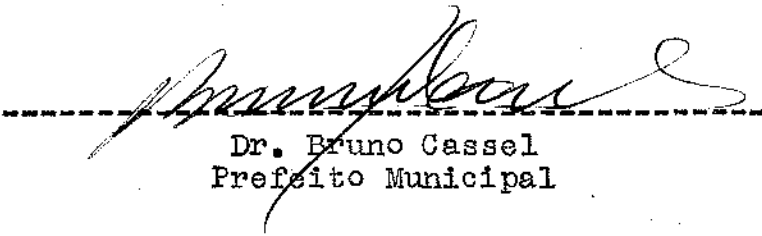
Art. 4º - A Municipalidade resgatará o mesmo documento de dívida mediante pagamentos anuais parcelados, na importância de 10% sobre o montante da obrigação, e mais os juros vencidos.

§ único - Em caso de ser necessário recurso judicial para a cobrança da dívida acima mencionada, correrão as despesas por conta da Prefeitura.

Art. 5º - A dívida de que trata o artigo anterior deverá ser paga com a receita da Taxa de Melhoramentos do distrito de Nova Petrópolis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 11 de Novembro de 1950.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal